



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 CIRCULAR Nº 001

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes nos veículos da Companhia Paraibana de Gás – **PBGÁS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **ANEXO 2 – Termo de Referência**.

Assunto: Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante questiona se "Será aceito taxa de administração zero (0,00%)?"

Resposta: SIM, são aceitáveis propostas com taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

Esclarecimento 2:

Licitante questiona se "Qual será a taxa de administração máxima permitida?"

Resposta: Por se tratar da modalidade PREGÃO, onde há a possibilidade de negociação do valor e a disputa entre os licitantes, bem como não existir a obrigatoriedade de divulgar o valor máximo para contratação, decidimos por não informar o este valor.

Esclarecimento 3:

Licitante questiona "Referente ao item onde consta a informação **"Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo licitante CONTRATADO"**, gostaríamos de saber se o percentual será retido da taxa de administração, pois o valor consumido na rede credenciada é totalmente reembolsado para os estabelecimentos e a única fonte de receita, da empresa, é a taxa de administração"

Resposta: A cobrança do FAE incidirá apenas sobre o valor referente à taxa de administração.

Esclarecimento 4: Licitante questiona "No item 5.1.4, conta: **"Em conformidade com a legislação vigente, o CONTRATADO deve emitir nota fiscal por município onde foi efetivamente executado o serviço."** Dessa forma, entendemos que o cupom fiscal entregue ao motorista no momento do abastecimento e os relatórios disponibilizados pelo sistema onde conta os dados dos abastecimentos e motoristas, atende o solicitado, estamos corretos?"

Resposta: Quando o Edital cita que "o CONTRATADO deve emitir nota fiscal por município onde foi efetivamente executado o serviço" ele se refere à fatura emitida com a cobrança da



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 CIRCULAR Nº 001

taxa de administração incidente sobre os serviços prestados. A emissão e entrega do cupom fiscal ao motorista é obrigação do estabelecimento onde o veículo foi abastecido.

Esclarecimento 5: Licitante alega e questiona: "*O edital no item 6.10, 'Obrigações do Contratado', determina que "O Contratado garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos postos, onde houve o abastecimento, para pagamento a vista, sofrendo reajustes de acordo com os índices oficiais".*

Acontece que o objeto da licitação é contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento das despesas com combustível por meio de sistema informatizado, cartão magnético e rede de postos que aceitam o cartão para pagamento. As empresas do mercado apenas capturam as informações de abastecimento e disponibilizam no sistema para que a contratante tenha uma gestão das despesas. Desta forma as empresas não possuem gerência sobre os postos credenciados afim de determinar qual o preço deve ser praticado para cada combustível, além do que não existe nenhuma legislação que obrigue os postos a praticarem os preços divulgados pela ANP, mesmo porque tais preços não são reais pois são médias feitas com pesquisas em alguns postos dentro de cada cidade. O preço divulgado pela ANP não é a realidade praticada pelos postos e por isso as empresas do segmento de gestão de frota não conseguem assumir a responsabilidade dos preços que serão praticados. Nos contratos que temos com os estabelecimentos existe a obrigatoriedade que o preço a ser praticado é o da bomba no dia do abastecimento.

Nosso sistema permite que o gestor da frota parametrize o valor máximo e o mínimo que os veículos conseguem abastecer nos postos credenciados e desta forma faz o controle para que utilizem o menor preço.

Conforme exposto acima, questionamos:

a) É correto afirmar que o valor a ser pago pelo combustível será o valor à vista da bomba do dia do abastecimento, ficando a cargo do gestor da frota a parametrização dos preços que o órgão irá pagar?

Resposta: SIM. O valor a ser pago pelo combustível será o valor à vista da bomba do dia do abastecimento. As definições de parametrização dos cartões ficarão a cargo da PBGÁS.

João Pessoa/PB, 23 de março de 2014.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Pregoeiro